



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 890/2024  
DE 03 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe alteração do artigo 74 da Lei Municipal nº 732, de 09 de dezembro de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Municipal nº 732/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Rodolfo Fernandes.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.


§ 4º No último ano de mandato as férias devidamente adquiridas e não usufruídas deverão ser indenizadas proporcionalmente, com todos os acréscimos e descontos legais.”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.  
Rodolfo Fernandes/RN, 03 de abril de 2024.

  
José Flávio Morais  
Prefeito

  
Relembro em  
04/04/2024  
Maria Luzirene da Silva  
CPF: 034.787.284-01  
Tesoureira

